



PEC 32/2022
00048

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 32, de 2022)

Dê-se ao art. 121, *caput* e incisos, do ADCT, incluído pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2022, a seguinte redação:

Art. 121. Não se incluem no limite do exercício financeiro de 2023 e, respectivamente, no inciso I do *caput* e no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não são consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no *caput* do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 e ficam ressalvadas, no exercício financeiro de 2023, do disposto no inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal as despesas relativas:

I – ao programa de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no montante de R\$ 53.000.000.000,00 (cinquenta e três bilhões de reais);

II – às ações e serviços em saúde voltados para à farmácia popular, até o limite de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais);

III – ao piso salarial nacional da enfermagem estabelecido pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, até o limite de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais).

IV – ao auxílio aos caminhoneiros autônomos estabelecido pela Emenda Constitucional 123, de 14 de julho de 2022, até o limite de 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais);

V – aos programas habitacionais, estabelecido pela a Lei 14.118, 12 de janeiro de 2021, de até o limite de 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

VI – ao auxílio gás, estabelecido pela Lei 14.237, de 19 de novembro de 2021, até o limite 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

.....
....

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta emenda com o intuito de que somente sejam ressalvados do Teto de Gastos aquelas despesas com o Auxílio Brasil, no montante de R\$ 53 bilhões, que é o bastante



SF/202024.78440-32

para que o auxílio seja mantido em R\$ 600,00 (seiscentos reais); com ações e serviços em saúde voltadas à farmácia popular, até R\$ 3 bilhões; despesas decorrentes do piso salarial da enfermagem, até R\$ 7 bilhões; auxílio caminhoneiro autônomo, até R\$ 12 bilhões; programas habitacionais, até R\$ 1 bilhão e auxílio gás, até R\$ 2 bilhões. Essas despesas também seriam ressalvadas da apuração do resultado primário e da Regra de Ouro.

A flexibilização das regras fiscais para realização das despesas citadas valeria apenas em 2023. A partir de 2024, as despesas voltariam a se sujeitar normalmente ao Teto de Gastos, entrariam na apuração do resultado primário e estariam sujeitas à Regra de Ouro.

O Congresso Nacional não pode conceder uma margem tão grande de recursos, como consta da proposta original, sem que se tenha, ao menos, conhecimento sobre a destinação desses recursos e sobre quais políticas econômicas serão adotadas para compensá-los, de tal maneira que as contas públicas se mantenham sustentáveis no médio e longo prazo, especialmente no que diz respeito ao endividamento público.

Diante da importância desta emenda, peço apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2022.

Senador **CARLOS PORTINHO**



SF/2024.78440-32